



Número: **0813507-41.2020.8.10.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luis**

Última distribuição : **30/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (AUTOR)			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (AUTOR)			
ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60) (RÉU)			
MUNICÍPIO DE SAO LUIS(CNPJ=06.307.102/0001-30) (RÉU)			
Município de São José de Ribamar (RÉU)			
MUNICÍPIO DE RAPOSA (RÉU)			
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (RÉU)			
MUNICÍPIO DE RAPOSA-MA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30902129	12/05/2020 15:43	Ata da Audiência	Ata da Audiência

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA: 0813507-41.2020.8.10.0001

DATA/HORA: 12/05/2020, às 10h, por videoconferência.

ÓRGÃO JULGADOR: Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís

PRESENTES

JUIZ: Dr. DOUGLAS DE MELO MARTINS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Promotores de Justiça: Gabriela Brandão Tarvernard; Reinaldo Campos Castro; Glória Mafra; Márcio Cruz

RÉU 1: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador do Estado: Rodrigo Maia Rocha; Carlos Henrique Falcão de Lima

SES: Lídia Schramm; Waldy Ferreira; Janyr Carvalho

RÉU 2: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Procurador: Domerval Alves Moreno Neto

Secretário SEMUS: Lula Fylho

SEMAPA: Emerson Macedo

SMTT: Israel Pethros

RÉU 3: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Advogado: Thais Abdalla Bastos

Prefeito: Eudes Sampaio

SEMUS: Thiago Fernandes

RÉU 4: MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima; Adolfo Fonseca

SEMUS: Soraya Silva Santana



RÉU 5: MUNICÍPIO DE RAPOSA

Advogado: Elson Dias

Aberta a audiência, o magistrado solicitou às partes que apresentassem um panorama quanto à situação atual frente à pandemia. O Estado do Maranhão prestou informações, aduzindo que foram abertos mais leitos ontem (38 na Clínica São José), 50 leitos (Hospital Raimundo Lima), destinação do ambulatório do anexo do Hospital do Servidor ao tratamento da COVID-19, destacando, ainda, a inauguração do Hospital de Campanha ainda essa semana. Requereu prazo para juntada das informações no processo. Logo após, o Município de São Luís informou que a SEMUS já vinha adotando o FAST TRACK em várias unidades. Após a decisão de urgência, destinou 12 UBS ao atendimento de pacientes com síndromes gripais. O Secretário da SMTT informou que o tráfego de pessoas no sistema de transporte coletivo reduziu em cerca de 80 a 90% no período pós-lockdown. A SEMAPA informou que tomou medidas para promover o distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e garantir abastecimento. Foram feitas demarcações com faixas de contenção; contratações temporárias de fiscais. Quanto a casos sensíveis, como Cidade Operária e Mangueirão, foram feitas ações de aconselhamento, com auxílio da Blitz Urbana, medidas de remoção de feirantes para outro espaço provisório, a fim de diminuir fluxo de pessoas etc. Estão sendo contratados emergencialmente bombeiros civis para, a partir de quinta-feira, auxiliar na organização das feiras. O Município de São José de Ribamar informou que foram criados 4 centros de referência para atendimento de síndromes gripais. O Município de Paço do Lumiar juntou as informações aos autos; a Secretária de Saúde ressaltou que não possui unidade hospitalar nem leitos próprios para atendimento de paciente da COVID-19. Casos que surgem em Paço do Lumiar são atendidos na rede de saúde do Estado e de São Luís, conforme pactuações. Mas informa que adotou rotinas para atendimento de pacientes com síndromes gripais. O Município de Raposa prestou suas informações, destacando as ações tomadas no âmbito daquele ente.

O Ministério Público ressalta que é necessária a juntada das informações prestadas pelos entes ao processo, contendo relatório de multas, fiscalizações de feiras, mercados e supermercados, bem como outras que digam respeito à efetividade das medidas referentes ao lockdown.

Em seguida, o magistrado apresentou as seguintes propostas para conciliação:

Primeira proposta do Juízo:

- 1- Manutenção do lockdown até quinta-feira;
- 2 – Medidas outras de restrição seriam adotadas pelo Estado e municípios, com fundamento em informações técnicas e ouvida a COE.
- 3 – Os réus se comprometeriam a prestar contas das medidas adotadas, com absoluta transparência, publicando as informações em portal da transparência, em mídias sociais de dados e outros meios de comunicação.



Segunda proposta do Juízo:

1 - Acordo de natureza processual no qual:

(i) O lockdown seria mantido até domingo e sua postergação para depois desta data ou substituição por outras medidas de restrição seria discutida em nova audiência a ser realizada na quinta-feira.

(ii) Para esta nova audiência, autor e réus compareciam municiados de informações técnicas necessárias a subsidiar a discussão.

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: as partes firmaram acordo de natureza processual, com fundamento no art. 190 do CPC, nos seguintes termos:

(i) As partes se comprometem a prorrogar a duração do lockdown até domingo (17/05/2020).

(ii) O Ministério Público requereu a prestação das seguintes informações pelos réus: informações constantes dos sites (boletins); dados sobre o funcionamento da atenção primária; dados sobre a diminuição do fluxo de pessoas e veículos no período pós-lockdown, dados sobre ocupação dos leitos públicos e privados, dados sobre efetivo de fiscalização e assistência à saúde. As informações deverão ser encaminhadas diretamente ao e-mail do Gabinete do Procurador-geral de Justiça (gabinetepgj@mpma.mp.br).

(iii) Até sexta-feira (15) o Estado do Maranhão e os municípios réus juntarão aos autos as informações solicitadas pelo Ministério Público nesta ata;

(iv) Até o domingo (17), o Ministério Público apresentará sua manifestação, requerendo ou não a designação de nova audiência;

Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Do que para contar, eu, Herberth Alessandro da Cunha Machado, Assessor de Juiz, digitei.

Dr. Douglas de Melo Martins

Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís

